

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR **EMISSÃO EXERCÍCIO 2023**

DADOS DO IMOVEL RUI	KAL									PAG.: 1 / 1	
CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	_	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURA	AL.								
637.076.024.813-8		Chácara Aparecida Do	Norte								
ÁREA TOTAL (ha)		CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA				DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO ÁREA C				RTIFICADA <sup>7</sup>	
( )	3.0000	Pequena Propriedade				13/04/2005			0.0000		
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL						MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL UF					
Estrada Municipal Bo Da Figueira							TAPIRAÍ SP				
MÓDULO RURAL (ha)		Nº MÓDULOS RURAIS		MÓDULO FISCAL (ha)		Nº MÓDULOS FISCAIS		FRAÇÃO M	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)		
( )			0.00		16.0000		0.18			2.00	
SITUAÇÃO JURÍDICA DO	) IMÓVEL RUE	AL (ÁREAS REGISTRADAS)	-,		.,		-,			,	
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓR		0 12 (7 11 12 10 1 12 0 10 1 1 0 1 1 0 )		DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU	REGISTRO	LIVRO OL	J FICHA	ÁREA (ha)	
						TRANSCRIÇÃO				( - /	
SP/PIEDADE				27/06/2001		12588	08	1 02	<u>,                                    </u>	1,9000	
SP/PIEDADE				27/06/2001		1823	j 11	02	,	0,5000	
SP/PIEDADE				27/06/2001		1822	11	02		0.6000	
_				27700/2001		1022	''	02		0,0000	
ÁREA DO IMÓVEL RURA	AL (ha)			_							
REGISTRADA		POSSE A JUSTO TÍTULO		POSSE POR SIMPLES		ÁREA MEDIDA					
	3,0000		0,0000		0,0000					-	
DADOS DO DECLARAN	ΓE										
NOME								CPF/CNPJ			
Hidehiro Matsuoka								636.706		•	
NACIONALIDADE								TOTAL DE PESSOA	S RELACIO	NADAS AO IMÓVEL	
ESTRANGEIRA										1	
DADOS DOS TITULARES	3										
CPF/CNPJ	PJ NOME					CONDIÇÃO DETENÇÃO (%)					
636.706.668-34	4 Hidehiro Matsuoka					Proprietario Ou Posseiro Indiv			idual	100,00	
DADOS DE CONTROLE											
DATA DE LANÇAMENTO NÚMERO DO CCIR				DATA DE GERAÇÃO DO CCIR							
19/06/2023		61695732244		29/05/2024		DATA DE VENCIMENTO: **/**/****					
TAXA DE SERVIÇOS CA	DASTRAIS (R\$	<b>i</b> )									
DÉBITOS ANTERIORES		TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS		VALOR COBRADO		MULTA	JUROS	VALOR TOT			
	0,00		5,15	<u> </u>	5,15	1,0	0   0	,10	***	QUITADO ***	

## **ESCLARECIMENTOS GERAIS**

- 1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARAGRAFOS 1º 2º 20 ARTIGO 22 DA LEI 4947/86.

  2. SEMPRE OU GOCORREREM ALTERAÇÕES ON SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.

  3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.88872.

  4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LAGOACO AD MASE LEAS SEGUINITES LEIGISLAÇÕES: LEI 8.837948, DE CENETO 55.891865 E DECRETOS DE LEI 57/86.

  5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO" CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÎNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.

  6. FMP FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELLAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.88872.

  7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA. 2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAÍS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS. 3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

## TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- 1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.

  2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.

  3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.

  4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

  A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS:

  B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS.

  C) O VALOR DE DEBITOS ANTERIONES REFERE-SE ÁS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.